



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

SUMÁRIO

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA
LICITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO (SEGURO GARANTIA)

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IX - ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ÍNDICE:

EDITAL CONVOCATÓRIO

- | | |
|--|---|
| <u>1 – DO OBJETO</u> | <u>8.8.6 – DAS PONDERAÇÕES - PROPOSTA</u> |
| <u>2 - ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL</u> | <u>8.8.7 – DO EMPATE FICTO</u> |
| <u>3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> | <u>9 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES</u> |
| <u>4 - DOS PRAZOS</u> | <u>10 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO</u> |
| <u>5 - DO PROCESSAMENTO</u> | <u>11 – DAS SANÇÕES</u> |
| <u>6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</u> | <u>12 – DA HOMOLOGAÇÃO</u> |
| <u>7 – DA PARTICIPAÇÃO</u> | <u>13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</u> |
| <u>7.8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA</u> | <u>14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u> |
| <u>7.8.1 - ATO DE CRIAÇÃO</u> | <u>15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS</u> |
| <u>7.8.2 – REGULARIDADE FISCAL</u> | <u>16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> |
| <u>7.8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u> | <u>17 - DA FISCALIZAÇÃO</u> |
| <u>7.8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA</u> | <u>18 – DAS OBRIGAÇÕES</u> |
| <u>7.8.5 – OUTROS DOCUMENTOS</u> | <u>18.1 – DA LICITANTE VENCEDORA</u> |
| <u>7.8.6 - PONDERAÇÕES</u> | <u>18.2 - DA CONTRATANTE</u> |
| <u>7.8.7 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO</u> | <u>19 – DA LEGISLAÇÃO</u> |
| <u>7.8.8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u> | <u>20 – DAS INFORMAÇÕES</u> |
| <u>8 – DAS PROPOSTAS</u> | <u>21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u> |
| <u>8.8.5 – DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA</u> | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.777/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor SEBASTIÃO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.447.380, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 035.664.116-39 e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002/2018, datada de 09 de maio de 2018, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação no **dia 05 de setembro de 2.018, às 16hs30min**, em sua sede, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DE DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA; MATERIAL DE ALVENARIA E MÃO DE OBRA, CONFORME CONSTA NO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS) E NO ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo MELHOR PREÇO.

A abertura dos Envelopes 01 (contendo a documentação de Habilitação) e 02 (contendo a Proposta de Preço) e a Carta de Credenciamento, no caso de o licitante estar representado na sessão pública, dar-se-ão até às **16hs30min do dia 05 de setembro de 2.018**, na Sede do Legislativo Municipal, situado na Praça Barão da Conceição, nº 65, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de madeira de lei, de demolição e mão de obra; material de alvenaria e mão de obra, conforme consta no Projeto Arquitetônico do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, na Planilha de Orçamentária de Custos (parte integrante deste edital) e no Anexo I - Modelo de Proposta de Preços, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão de obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA.

1.2. Fica fazendo parte do presente edital o Projeto Arquitetônico para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal e Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

1.3. Fica ainda adstrito os pagamentos das medições, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro após aprovação e liberação dos recursos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro de qualquer ônus decorrente em atrasos dos pagamentos em virtude do estabelecido neste item.

1.5. A Ordem de serviços somente será expedida após a liberação dos recursos e autorização emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG.

2 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

I – PROJETO EXECUTIVO, COMPOSTO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A – Projeto-Padrão:

A1 – Planta de Locação; e

A2 – Planta de Locação e Detalhes.

B – Memorial:

B1 - Memorial Descritivo;

B2 - Memorial de Especificações dos Materiais e Serviços; e

B3 – Memorial de Cálculo de Quantitativos.

C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

D - Cronograma Físico-Financeiro Geral da Obra.

E - Quadro de Composição de Investimento.

F – Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto.

II - ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V).

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

ANEXO VI - MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

ANEXO VII - MINUTA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO (SEGURO GARANTIA).

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO IX - ORDEM DE SERVIÇO.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.2. Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis em CD-ROM, a ser retirado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, situada na Praça Barão da Conceição, nº 65, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 11hs30min às 17hs30min.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pela seguinte **Dotação Orçamentária constante no Orçamento Vigente: 01.001.01.031.0001.1001.449051.**

4 - DOS PRAZOS

4.1. O prazo para realização dos serviços conforme consta no **PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, da clausula primeira será de no máximo três meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, com início após a ordem de serviço.

4.2. O pagamento será efetuado até trinta dias após cada medição da obra, creditada em conta corrente do licitante com respectiva emissão de documento fiscal.

4.2.1. A medição será exercida por responsável técnico, com emissão de laudo técnico de medição, nos termos seguintes:

4.2.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, acompanhadas ou aferíveis pelo Departamento de Engenharia da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no último dia do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

4.2.2. Não será efetuado pagamento diretamente ao representante legal do licitante vencedor, que somente será realizado através de ordem bancária.

4.2.3. Fica adstrito ao estabelecido nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.

4.3. A presente licitação terá vigência por até sessenta dias, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de três meses, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

4.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

5 - DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação caberá resolver os casos omissos.

5.3. O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

5.4. O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A licitação será processada e julgada nos termos do Artigo 43 e ss da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Ocorrendo igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito da seguinte forma:

a) Em conformidade com os critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

b) Mediante sorteio em conformidade com o disposto no §2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

6.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados examinarão cada documento, podendo rubricar os documentos.

6.3.1. Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfazer às exigências deste ato convocatório.

6.3.2. A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.3.3. Somente ocorrerá a abertura do envoltório de proposta na situação negativa de recursos.

6.4. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, sendo que a Comissão somente devolverá os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados após o período de vigência da licitação, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.5. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.6. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.8. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9. A comissão observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o menor valor global da proposta.

6.10. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados e aceitáveis.

7 – DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

7.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.1. Empresas sob processo de falência ou concordata.

7.2.2. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

7.3. Por inexistir na Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro Sistema de Cadastro de Fornecedores, as Empresas que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga deverão efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes, nos termos estabelecidos no Art. 22, §2º da Lei Federal nº 8.666/93. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93.

7.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais até o dia anterior da abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5.1. A justificativa para o disposto na clausula 7.5 decorre da necessidade de agilidade dos trabalhos da Administração Pública.

7.6. Os documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame, a saber:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1 - ATO DE CRIAÇÃO

7.8.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do certame são os seguintes:

7.8.1.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

7.8.1.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.8.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.8.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.8.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.8.1.1.2. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da sede do licitante.

7.8.1.1.2.2. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação, emitido pelo próprio licitante.

7.8.1.1.2.3. Admite-se a substituição do profissional indicado na declaração exigida no item 7.8.1.1.2.2., desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, e sendo aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

7.8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante (Comarca sede do licitante).

7.8.1.1.3.2. Balanço Patrimonial;

7.8.1.1.3.3. Demonstrações Contábeis do último exercício.

7.8.1.1.3.4. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Liquidez Instantânea (LI), Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento (GE), discriminado nas formulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

LG = AC + RLP/PC + ELP Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo	SG = AT/PC + ELP Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
LI = AD/PC Onde: LI = Liquidez Instantânea AD = Ativo Disponível PC = Passivo Circulante	GE = PC+ELP/AT Onde: GE = Grau de Endividamento PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total	GCT = PL/PC+ELP Onde: GCT = Gerência de Capitais de Terceiros PL = Patrimônio Líquido PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

7.8.1.1.3.4.1. Não será habilitado o licitante cujos índices LG, SG, CGT e LC forem inferiores a 1,0 (um inteiro), o índice LI for inferior que 1,20 (um inteiro e vinte décimo) e GE for superior a 0,50 (cinquenta décimo).

7.8.1.1.3.4.2. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com o subitem 7.8.1.1.3.2, tudo em conformidade com as Normas de Contabilidade para quem assim enquadrar, ficando condicionado a aceitabilidade do respectivo documento estar em conformidade com a legislação pertinente.

7.8.1.1.3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes em se tratando de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

7.8.1.1.3.6. Prova, através de documentação legal, de o licitante possuir capital social integralizado de no mínimo 10% (Dez pontos percentuais) do valor estimado da obra.

7.8.1.1.3.7. Fica obrigado nos termos do Art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/93, dar em garantia o percentual de 1% para participar deste certame e o comprovante devidamente estar no envoltório de habilitação, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

a.1. No caso em caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na Conta Corrente a ser informada pela Administração Pública após a solicitação do licitante proponente.

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

7.8.1.1.3.7.1. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.8.1.1.3.7.2. Após a realização do certame, será devidamente devolvido as garantias apresentadas.

7.8.1.1.3.7.3. A justificativa de exigência do estabelecido no item 7.8.1.1.3.7, com o fito de garantir a consistência das propostas durante a comprovação da qualificação econômico-financeira, estando cientes os licitantes de que, na hipótese de o vencedor não honrar com a proposta ofertada, estará assegurada à Administração Pública essa garantia, na tentativa de minimizar os danos causados pelo mesmo.

7.8.1.1.3.8. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no Art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002, referente ao exercício de 2.017.

7.8.1.1.3.9. A justificativa de utilização dos índices estabelecidos neste tópico está em conformidade com o Termo de Justificativa emitido pelo Departamento de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

7.8.1.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

7.8.1.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

7.8.1.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.1.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.1.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.1.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.1.1.5. Demais Documentos:

7.8.1.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.1.1.5.2. Declaração de Vistoria do Local da Obra e dos Serviços.

7.8.1.1.5.2.1. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante da empresa, conjuntamente com o engenheiro ou arquiteto indicado para acompanhar na vistoria, constando o título do profissional e o seu número de registro no CREA.

7.8.1.1.5.2.2. A vistoria do Local da Obra e dos Serviços deve ser realizada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da data fixada para entrega do envelope da proposta, obedecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

7.8.1.1.5.3. Indicação do responsável técnico para coordenar os serviços, para posterior apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.8.1.1.5.4. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.8.1.1.5.5. A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

7.8.1.1.5.5.1. Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

7.8.1.1.5.5.2. Que executará o (s) serviço(s) de acordo com as especificações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, aos quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

7.8.1.1.5.5.3. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

7.8.1.1.5.5.4. Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

7.8.1.1.5.5.5. Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de configuração da hipótese disposta no inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8666/93.

7.8.1.1.5.5.6. Declaração, nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2.013 que o licitante proponente concorda com eventual adequação do projeto integrante do Edital Convocatório, podendo haver acréscimos - em até 50% (cinquenta por cento) -, ou supressões - em até 25% (vinte e cinco por cento) -, que se fizerem na obra, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.8.1.1.5.5.7. Declaração firmada pelo licitante proponente que atenderá as normas de sustentabilidade.

7.8.2 - PONDERAÇÕES

7.8.2.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.2.2. A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO convencionou o prazo como sendo de trinta dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

7.8.2.3. Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será (ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver (em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

7.8.2.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.2.5. As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

7.8.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.2.6.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2.7. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

7.8.2.8. Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

7.8.2.9. Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no prazo estabelecido neste edital convocatório.

7.8.3 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO

7.8.3.1. O envoltório deverá ser entregue até **no dia 31 de agosto de 2.018, das 08hs.30min. às 17hs30min** no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
DATA DE ABERTURA: 05/09/2018
HORA DE ABERTURA: 15hs30min
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS

7.8.4 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006).

7.8.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar Nº. 123/2006).

7.8.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar todos os documentos de habilitação deste tópico.

8 – DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura das propostas, com previsão para às **16hs30min do dia 05 de setembro de 2.018**, em não havendo recurso quanto à habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

8.1.1. Podendo ocorrer abertura após habilitação dos proponentes em conformidade com as disposições legais, desde que manifestem por escrito ou ratifiquem na sessão pública a desistência do prazo de recurso, nos termos do Artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. Havendo recurso, os licitantes proponentes serão comunicados via publicação através do Hall da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO e publicação no Diário Oficial do Município: www.diaridomunicipal.com.br/amm-mg do resultado e convocação para o prosseguimento do certame.

8.2. A proposta deverá ser apresentada no modelo próprio deste Edital, em via datilografada ou processada em computador, contendo identificação da empresa proponente e assinada pelo representante legal identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste:

8.2.1. Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

8.2.2. Deverão constar os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

8.2.3. O prazo de vigência do contrato será de até cento e vinte dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2.4. Na hipótese de os prazos de validade da proposta e de vigência do contrato não constarem expressamente da proposta comercial, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

8.2.5. Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.3. No valor indicado, deverá conter as despesas de fretes e carretos, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e os demais custos que compõem os serviços, em especial ao BDI.

8.3.1. O licitante proponente deverá apresentar junto a proposta o memorial do BDI, que é a peça imprescindível, sob pena de desclassificação do licitante proponente.

8.3.2. Ainda junto a proposta, o licitante proponente deverá apresentar todas as planilhas, demonstrando o custo de cada etapa dos serviços, respeitando-se os parâmetros estabelecidos nos projetos e planilhas de custos constantes do presente edital convocatório.

8.3.3. Fica ainda estabelecido o custo máximo de cada item, constante nas planilhas, caso contrário, a proposta será considerada desclassificada.

8.4. Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e não atenda as condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, esteja em desacordo com as prescrições



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

legais e as constantes deste Edital e que apresentar preços excessivos ou manifestação exequível será eliminada e/ou desclassificada.

8.8.5. DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA

8.8.5.1. O envoltório deverá ser entregue até as 16hs30min do dia 05 de setembro de 2.018, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
DATA DE ABERTURA: 05/09/2018
HORA DE ABERTURA: 16hs30min
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA**

8.8.6. DAS PONDERAÇÕES - PROPOSTA

8.8.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- b) Não atendam às exigências desta Tomada de Preços.
- c) Não apresente o disposto no item 8.3.1.

8.8.6.2. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.8.6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.8.6.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.8.6.5. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

a) não atenderem às exigências do Edital.

b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração.

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (Art. 48, §1º da Lei Federal nº 8.666/93) do menor dentre os seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II - Valor orçado para execução da obra: **R\$ 118.325,58 (Cento e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

8.8.6.6. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 8.8.6.5, item II.

8.8.6.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.8.6.8. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

8.8.6.9. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.

8.8.6.9.1. O valor resultante constituirá no valor contratual.

8.8.6.9.2. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.8.6.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8.7. DO EMPATE FICTO

8.8.7.1. O empate ficto é o benefício que as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE gozarão em conformidade como disposto no Artigo 44 da Lei Federal Complementar 123/2006, desde que provem ser carecedora deste benefício na habilitação.

8.8.7.2. Em sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada, e caso a mesma não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:

8.8.7.2.1. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.7.2.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (Dez pontos percentuais) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.7.2.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se ocorrer.

8.8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 8.8.7.2.3, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 15 (Quinze) minutos, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

8.8.7.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.16.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 8.16.4 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.7.7. O disposto no subitem 8.16 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.7.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

8.8.7.9. Os benefícios elencados neste tópico somente serão realizados quando requisitado pelo licitante proponente no ato de credenciamento, devidamente comprovado através de atos registrados no órgão competente ou certidão simplificada emitido pela Junta Comercial do Estado sede do proponente e declaração solicitando o benefício.

8.8.7.9.1. Ficando desta forma que na falta de apresentação será precluso o respectivo benefício.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

9.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com esta CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

9.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

9.3. A falta de representante credenciado não impede a participação no torneio, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

9.4. Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

9.4.1. Sócios-gerentes, salvo se for omissos o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

9.4.2. Diretores;

9.4.3. Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

9.4.3.1. Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

9.5. O documento relativo à representação deverá ser apresentado na parte externa do envelope “1”, ou seja, não deverá constar do conteúdo do envelope “2”. A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.6. Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

9.7. Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

9.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis e autenticadas.

9.8. Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

9.9. A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

9.9.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

10.2. Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.3. Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10.5. Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.6. Os recursos previstos no subitem 10.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

10.7. Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias, a contar da comunicação do ato.

10.8. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de cinco dias.

10.9. Os recursos somente serão aceitos em petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

10.9.1. Os recursos deverão ser protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, no horário das 11hs30min às 17hs00min, não sendo aceitos recursos encaminhados por outros meios.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. A penalidade estabelecida na letra “b” do item 11.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

11.3. Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 11.3.

11.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

11.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, decorrentes das infrações cometidas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Presidente da Câmara Municipal homologará a presente licitação, depois de decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou mesmo tenha sido denegado.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de até três dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

13.2. O não comparecimento injustificado do adjudicatário no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar licitante remanescente, na forma do Artigo 64, §2º, do mesmo diploma.

13.3. A Administração poderá obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

13.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e deste ato convocatório.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de até quatro meses, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contando-se após a respectiva emissão de ordem de serviço.

13.5.1. Poderá ser prorrogado o prazo da cláusula anterior nos termos legais.

13.6. A Administração Pública poderá suprimir - em até 25% (vinte e cinco por cento) -, ou acrescer - em até 50% (cinquenta por cento), o valor inicial atualizado do objeto do contrato, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando obrigado o licitante contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

13.7. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor deverá entregar o bem licitado nos termos seguintes:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei;

14.2. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados conforme consta no **PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na cláusula primeira nos termos da legislação vigente, em especial o contido no Artigo 618 do CC/2002.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os valores contratados são irrevogáveis.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, aposto nos documentos de cobrança.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

cadastramento vencido a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

16.4. O CONTRATANTE pagará a (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6. A Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

16.6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de que trata o Item 17.1, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra, através de medições.

16.6.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

16.7. O disposto nos itens anteriores serão observados rigorosamente o disposto no item 1.4 do presente edital, não cabendo qualquer indenização, reajustes ou outros valores oriundos pelo atraso no pagamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por Comissão Especial a ser designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

17.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

17.4. Compete à fiscalização da obra pela Comissão Especial, entre outras atribuições:

17.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

17.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

17.4.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

17.4.3.1. As atividades desenvolvidas.

17.4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

17.4.4. Encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

17.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

17.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

17.6.1. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

17.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no objeto do edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

18.1.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

18.1.3. Propiciar o acesso da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

18.1.3.1. A atuação da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18.1.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo.

18.1.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

18.1.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo um dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

18.1.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

18.1.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

18.1.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

18.1.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

18.1.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

18.1.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

18.1.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

18.1.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

18.1.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

18.1.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

18.1.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO como inadequados à execução dos serviços.

18.1.16. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

18.1.16.1. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

18.1.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

18.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

18.1.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

18.1.21. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

18.1.22. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.1.23. Permitir o acesso da fiscalização dos Órgãos Públicos Federais, em especial ao Ministério.

18.2. DA CONTRATANTE

18.2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.2.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

18.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

18.2.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.2.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, ficando condicionado ao disposto no item 1.4 deste Edital Convocatório.

18.2.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

18.2.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, nos termos da lei 8.666/93 em seu Art. 73, inciso I.

18.2.1.8. Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

19.1.1. Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

19.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

19.1.3. Lei Federal 6.496/1977.

19.1.4. Demais exigências deste edital e seus anexos.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1. Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 11hs30min às 17hs00min horas ou pelo telefone (32)3286-1146 e **E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br**.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresa, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

21.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

21.3. Não será aceita proposta enviada por fax, envelope aberto ou via Internet.

21.4. Poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

21.4.1. Os pagamentos oriundos do presente certame somente serão formalizados com apresentação de comprovante dos recolhimentos das contribuições sociais do licitante vencedor.

21.5. A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

21.6. Não caberá às licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

21.7. A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

21.7.1 - O EDITAL e seus anexos serão entregues a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo, ressalvado que o interessado deverá providenciar os meios necessários para o pagamento das custas.

21.8. Fica assegurado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.8.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.8.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

21.8.3. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preços, desde que fixe novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

21.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos - em até 50% (cinquenta por cento) -, ou supressões - em até 25% (vinte e cinco por cento) -, que se fizerem nos serviços, nos termos da Declaração exigida na cláusula 7.8.1.1.5.5.6, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

21.10. As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os CONTRATANTES, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

21.11. A visitação do local das obras é essencial para que os licitantes conheçam o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta comercial, sendo condição indispensável de participação no certame licitatório.

21.11.1. O licitante interessado deverá agendar junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, através do telefone (032)3286-1146.

21.11.2. Será fornecida senha aos interessados em participação do certame e serão acompanhados pelo Funcionário Responsável ao local da obra, que lavrará termo de vistoria.

21.12. As decisões ocorridas no presente certame licitatório serão publicadas no Quadro de Publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no site oficial dos municípios: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

21.13. O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

21.14. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável a espécie, independente de notificação judicial.

21.15 - O edital estará disponível no endereço supra citado e no site: www.camarasaaventureiro.com.br ou através de solicitação pelo email: camarasaaventureiro@yahoo.com.br .

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 21 de agosto de 2.018.

SEBASTIÃO CARLOS PIRES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

Comissão Permanente:

**KAMILA APARECIDA PIRES
PRESIDENTE**

**FERNANDO CAÇADOR FURTADO
MEMBRO**

**PAULO JOSÉ MADEIRA SANTOS
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO
ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DE DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA; MATERIAL DE ALVENARIA E MÃO DE OBRA, CONFORME CONSTA NO PROJETO ARQUITÔNICO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, NA PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL)**, sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão de obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, nos termos do Plano de Trabalho.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a
Construção acima mencionada é de R\$
_____ (_____) e
será executada inteiramente de acordo com o Projeto Arquitetônico para Reforma e Ampliação da
Câmara Municipal, disponibilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 04 (quatro) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____%
(_____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a
empresa..... situada
no(a)....., CNPJ n°
....., por seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência), outorga ao Sr., RG n°, amplos poderes
para representá-la junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO,
na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos,
receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo
o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro,
cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e do Engenheiro _____, brasileiro, inscrito no CREA nº _____, DECLARAM, para fins e efeitos legais e nos termos do Edital Convocatório referente ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 que visitaram o local de execução dos serviços da obra conforme **PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ____ de _____ de 2.018.

(Representante legal)

Engenheiro Responsável

Engenheiro Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL e de outro, como CONTRATADA...

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.777/0001-31, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG, representado pelo seu Presidente, Senhor SEBASTIÃO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.447.380, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 035.664.116-39, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada na _____, na cidade _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DE DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA; MATERIAL DE ALVENARIA E MÃO DE OBRA, CONFORME CONSTA NO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL) E NO ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão de obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2. O licitante vencedor entregará a obra integralmente pronta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

1.3. As especificações do objeto do presente instrumento contratual constam dos anexos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

1.4. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1. O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATADAS.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1. A CONTRANTANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, a nota fiscal correspondente à medição para as formalidades de praxe.

4.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

001/2018, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.7. A (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.8. A Comissão Especial da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

4.9. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

4.10. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra, ficando condicionado nos exatos termos estabelecidos nos termos do Plano de Trabalho, isentando a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro de qualquer ônus decorrente do atraso em virtude do estabelecido neste item e no Edital Convocatório.

4.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$.. (...).

5.2. O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.

5.3. O valor definido nesta clausula inclui todos os custos operacionais e não-operacionais da execução do pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.3. A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: _____.

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de no valor de R\$ (.....), conforme documento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

8.2. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

8.2.1. O prazo para apresentação da garantia do item 8.2 será no ato de assinatura do presente instrumento de contrato.

8.3. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4. A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

8.5. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLAUSULA NONA – Dos Prazos

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de execução da obra no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da ordem de Início dos Serviços.

9.2. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra.

9.3. Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

9.4. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

9.4.1. Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE.

9.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato.

9.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

9.4.4. Aumento dos quantitativos iniciais previsto no contrato, nos limites permitidos na Legislação.

9.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE.

9.4.6. Omissão ou atraso de providencias a cargo do CONTRANTANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

9.5. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a trinta dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes CONTRATADAS, excluídas quaisquer indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global com medições mensais, nos termos contido no Edital Convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Apresentar, no prazo máximo de quinze dias, os seguintes documentos após a assinatura do presente instrumento:

a) – Indicação do engenheiro responsável pela obra e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) – Poderá ser substituído o engenheiro responsável mediante aprovação da CONTRATANTE.

c) – Averbação do registro no CREA/MG, na hipótese do engenheiro ser outra região.

d) – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do registro do Contrato.

11.1.2 – Submeter previamente a CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferentes do Memorial Descritivo.

11.1.3 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

11.1.4 – Elaborar o Diário de Obra, para inclusão das informações sobre o andamento da obra e as ocorrências oriundas de sua execução.

11.1.5 – Manter no local dos serviços o Livro Diário de Ocorrências ou Diário de Obra para uso exclusivo da CONTRATANTE, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

b) as consultas à Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

c) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado.

d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho.

e) número de empregados presentes.

f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

11.1.6 – Refazer suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.1.7 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto a obra.

11.1.8 – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorrer no local dos serviços.

11.1.9 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e dos documentos relativos a execução do contratado.

11.1.10 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

11.1.11 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.12 – Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e demais acessórios.

11.1.13 – Arcar com todos os tributos e acessórios incidentes sobre o contrato.

11.1.14 – Adotar as providencias e precauções necessárias para que não danifiquem as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CONTRATANTE, ENERGISA e demais órgãos.

11.1.15 – Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local.

11.1.16 – Não empregar mão de obra desqualificada para execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

11.1.17 – Respeitar e exigir de seus funcionários o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

11.1.18 – Confeccionar, instalar e preservar as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de informação da obra, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

11.1.19 – Apresentar, mensalmente, junto à medição, cópia do comprovante de pagamento da GPS, informação da GFIP e SEFIP e comprovante de pagamento do recolhimento do FGTS.

11.1.20 – Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela CONTRATANTE.

11.1.21 - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

11.1.22 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra CONTRATADA e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

11.1.23 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.1.24 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

11.1.25 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

11.1.25 - Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.1.25.1 - A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

11.1.26 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

11.1.27 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.1.28 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.1.29 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11.1.30 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.1.31 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

11.1.32 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

11.1.33 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

11.1.34 - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

11.1.34.1 - A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

11.1.34.2 - Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.1.35 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

11.1.36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

11.1.37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.38 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.39 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

11.1.39.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente do órgão público.

11.1.39.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

11.1.39.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Edital Convocatório e neste instrumento de Contrato Administrativo.

11.1.40 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.1.41 - Permitir o acesso da fiscalização da Comissão Especial de Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

11.1.42 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

11.1.43 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado nas NRs, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

11.1.44 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

11.1.45 - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

11.1.46 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

11.1.47 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

11.1.48 - Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras CONTRATADAS.

11.1.49 - Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

11.1.50 – Fica ainda obrigada a CONTRATADA as demais obrigações aqui não relacionadas, estabelecidas no Edital Convocatório e em conformidade com a Legislação Vigente.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 – Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.2.2 – Fornecer a CONTRATADA a Ordem de Serviço, no prazo máximo de dez dias a contar da assinatura do presente instrumento.

11.2.3 – Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA.

11.2.4 – Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.

11.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos e antecipá-los no caso de antecipação de etapas, desde que haja disponibilidade e de acordo com a medição.

11.2.6 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Medições

12.1 – A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, nos termos seguintes:

a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela CONTRANTE, em conformidade com o estabelecido na planilha orçamentária.

b) A medição deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente da realização dos serviços para a CONTRATANTE, que terá o prazo de até cinco dias úteis para conferência e processamento.

c) A medição não aprovada será devolvida para suas correções com as informações que motivaram sua rejeição no prazo estabelecido na letra “b”.

d) A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá como hipótese de suspensão da execução dos serviços.

e) Na hipótese de não pronunciamento da CONTRATANTE quanto à medição no prazo estipulado, será considerada aprovada.

f) Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal referente aos serviços medidos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Forma e Condições de Pagamento

13.1 – Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE documento fiscal correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de dois dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2 – O documento fiscal rejeitado ou não aprovado será devolvido para as necessárias correções no prazo de dois dias úteis.

13.3 - O documento fiscal rejeitado ou não aprovado, em hipótese alguma servirá como hipótese de suspensão da execução dos serviços.

13.4 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos documentos fiscais no prazo de até trinta dias, a contar da sua aprovação, mediante crédito na conta bancária do CONTRATADO.

13.5 – O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

a) Registro da obra no CREA.

b) Registro da obra no INSS.

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

13.6 – O pagamento da ultima parcela ficará condicionado a emissão do termo de recebimento provisório da obra.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização da Obra

14.1 – A CONTRATANTE efetuará a fiscalização da obra, solicitando a CONTRATADA sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo informar de imediato qualquer anormalidade ocorrida na execução.

14.2 – A fiscalização será exercida por Comissão Especial constituída, que obedecerá aos termos as condições estabelecidas no Edital Convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Condições de Recebimento do objeto Contratual

15.1 – No recebimento e aceitação do objeto contratado, será observado as disposições contidas nos Artigos 73 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

15.2 – Para emissão do recebimento provisório deverá ser feito vistoria com a presença do Engenheiro Municipal.

15.2.1 – O termo de recebimento provisório será lavrado no prazo de até quinze dias, contados da data da finalização dos serviços.

15.3 – Na hipótese de não aceitação dos serviços contratados, a CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízos da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4 – Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando em conformidade, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Engenheiro Municipal no prazo máximo de até noventa dias, contados da datada de emissão do Termo de Recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

16.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

16.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

16.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

16.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – Das Condições de Habilitação

17.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

17.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Dos Encargos Contratuais

19.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

19.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

19.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.

19.3.1 - Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

19.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

19.4.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões

20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

21.1 - O objeto do presente contrato tem garantia de cento e cinquenta por cento do tempo estabelecido na legislação vigente, em especial o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

21.2 – Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Alterações

21.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de ALÉM PARAÍBA,



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65, CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – MINAS GERAIS

Carta de fiança - R\$.....

Pela presente, o Banco.....com sede a rua da cidade do Estado por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à rua da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de manutenção da proposta em licitação objeto do Edital n.º/

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse órgão Municipal compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigodos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará, pelo menos, até 60 dias além da validade da proposta.

....., de de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

Banco

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.

Por outro lado, deverá ser acompanhada de cópia do estatuto da emitente, se essa for sociedade anônima, ou de cópia do contrato social, se for limitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VII
MINUTA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO
(SEGURO GARANTIA)

Por este Seguro-Garantia, (nome e endereço do Contratado) como Principal (daqui por diante chamado "o Contratado") e (nome, título legal e endereço da Seguradora ou Companhia de Seguros) como Seguradora (daqui por diante chamado "a Seguradora"), estão segura e firmemente obrigados junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, com sede na Praça Barão da Conceição, nº 65, centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, por um montante de R\$ (.....) (montante do Seguro-Garantia) como Beneficiário importância por cujo pagamento a ser feito bem e verdadeiramente nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável, o Contratado e a Seguradora obrigam-se, bem como aos seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores, em conjunto e separadamente, firmemente pelos termos presentes.

Considerando que o Contratado sagrou-se vencedor da licitação objeto do Edital nº/....., para execução dos serviços de de acordo com os documentos, planos, especificações e alterações a ele, os quais na medida aqui estabelecida, são deste feito parte integrante e são daqui por diante designados como o Contrato.

Agora, conseqüentemente, as condições desta Obrigação são tais que, se o Contratado executar fielmente o dito Contrato, inclusive quaisquer alterações nele contidas, então esta obrigação perderá completamente o seu efeito, de outro modo ele permanecerá em pleno vigor e efeito.

Quando quer que o Contratado possa estar, ou seja, declarado pelo CONTRATANTE como estando inadimplente em relação ao Contrato, tendo o CONTRATANTE desincumbindo-se das obrigações que ali são consignadas, a Seguradora poderá prontamente remediar a inadimplência ou prontamente fará o seguinte:

(1) Completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições; ou

(2) Obter uma proposta ou propostas de empresas qualificadas para submissão ao CONTRATANTE com vista a completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições e, uma vez tendo o CONTRATANTE e a Seguradora determinado qual a empresa com a proposta adequada e de preço mais baixo, promover um acordo entre tal empresa e o CONTRATANTE, além de, à medida que o trabalho progride, tornar disponíveis (mesmo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 TIPO: MENOR PREÇO

devesse haver uma inadimplência ou uma sucessão de inadimplência sob o Contrato ou Contratos de complementação arrançados sob este parágrafo) fundos suficientes para pagar o custo de conclusão menos o Saldo do Preço do Contrato; porém não excedendo, incluído outros custos e danos pelos quais a Seguradora possa ser responsável conforme o que consta abaixo, o montante estabelecido no primeiro parágrafo deste. O termo "Saldo do Preço do Contrato", conforme usado neste parágrafo, significará o montante total pagável pelo CONTRATANTE ao Contratado sob o Contrato, menos o montante adequadamente pago pelo CONTRATANTE ao Contratado; ou

(3) Pagar ao CONTRATANTE o montante exigido por ele para concluir o Contrato de acordo com os seus termos e condições até um total que não ultrapasse o montante deste Seguro Garantia.

A Seguradora não será responsável por uma importância maior do que a penalidade especificada neste Seguro-Garantia.

Nenhuma ação judicial relativa a este Seguro-Garantia será ajuizada antes de esgotado um ano da data de emissão do Certificado de Responsabilidade por Defeitos.

Nenhum direito a ação decorrerá deste Seguro-Garantia em favor de ou para o uso de qualquer pessoa ou corporação que não o CONTRATANTE aqui designado ou os seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VIII
PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI, nomeia e constitui como seu bastante procurador _____, brasileiro, casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, para representá-lo junto a _____, em especial no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à execução de serviços conforme conta **NO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Os serviços a serem executados estão em conformidade com o especificado no termo de referencia.

Referência:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
CONTRATO N.º _____

VALOR DO CONTRATO R\$ _____ (_____).

CONTRATADA: _____.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa _____ a iniciar na data de _____ de 2.018 os serviços estipulados no contrato acima epigrafado.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, _____ de _____ de 2.018.

SEBASTIÃO CARLOS PIRES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

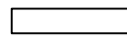


ANEXO X

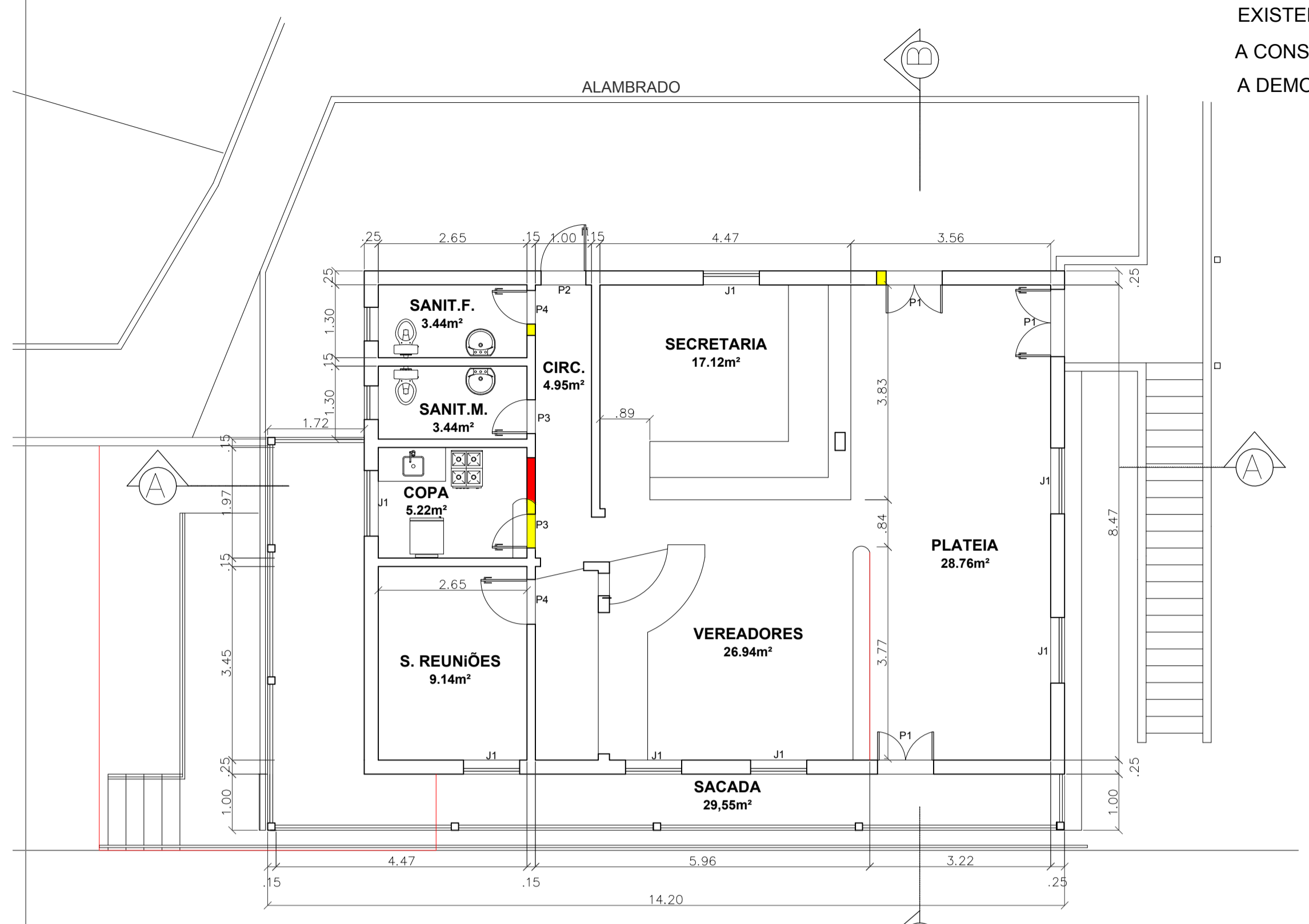
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 a ser realizado na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

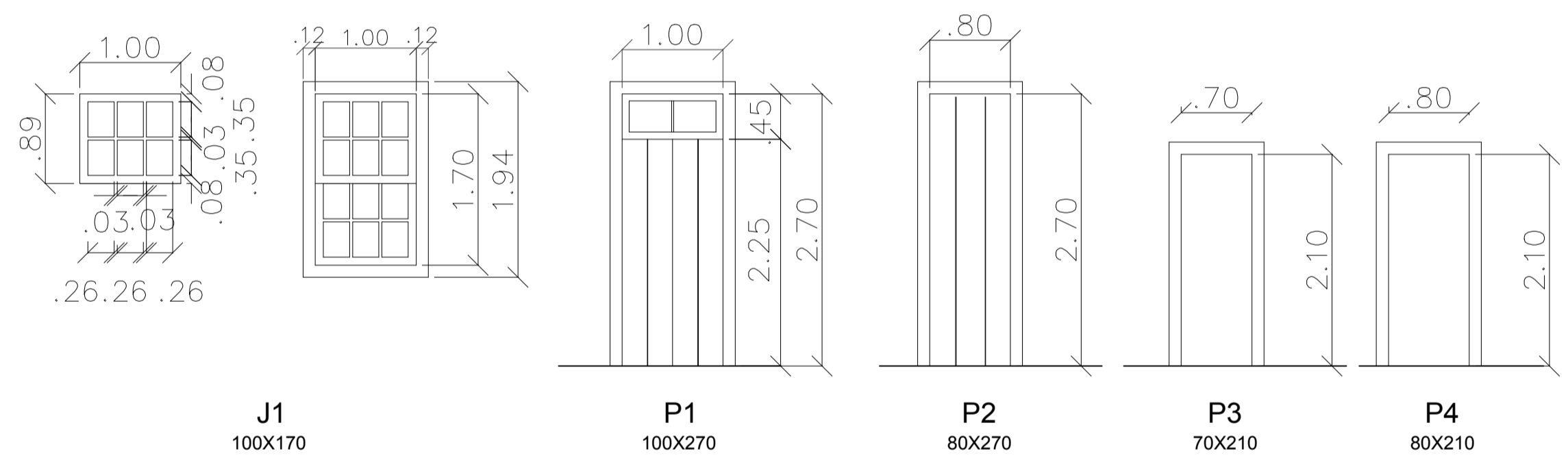
Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante
Representante:
RG nº:

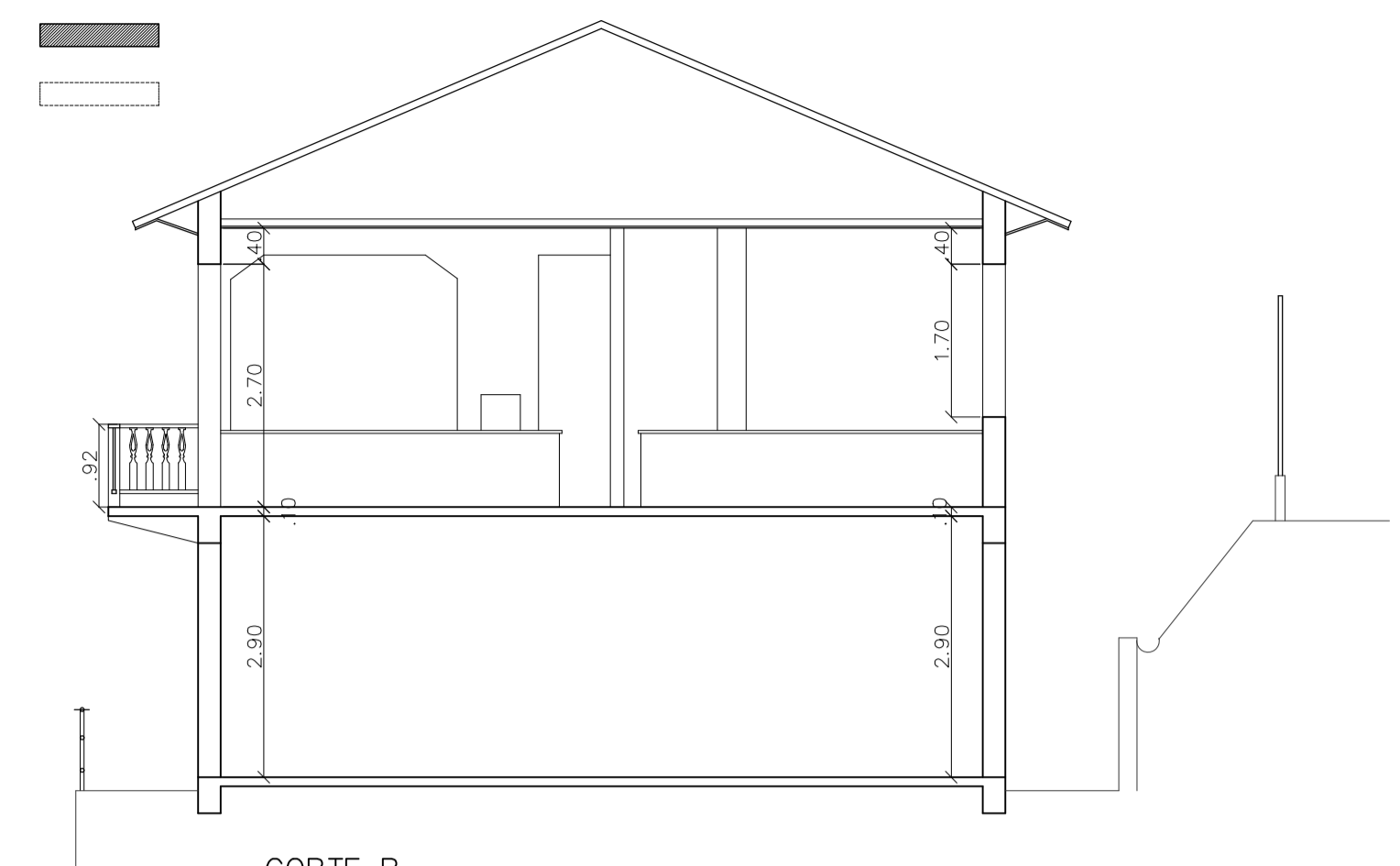
INDICE :
 EXISTENTE 
 A CONSTRUIR 
 A DEMOLIR 



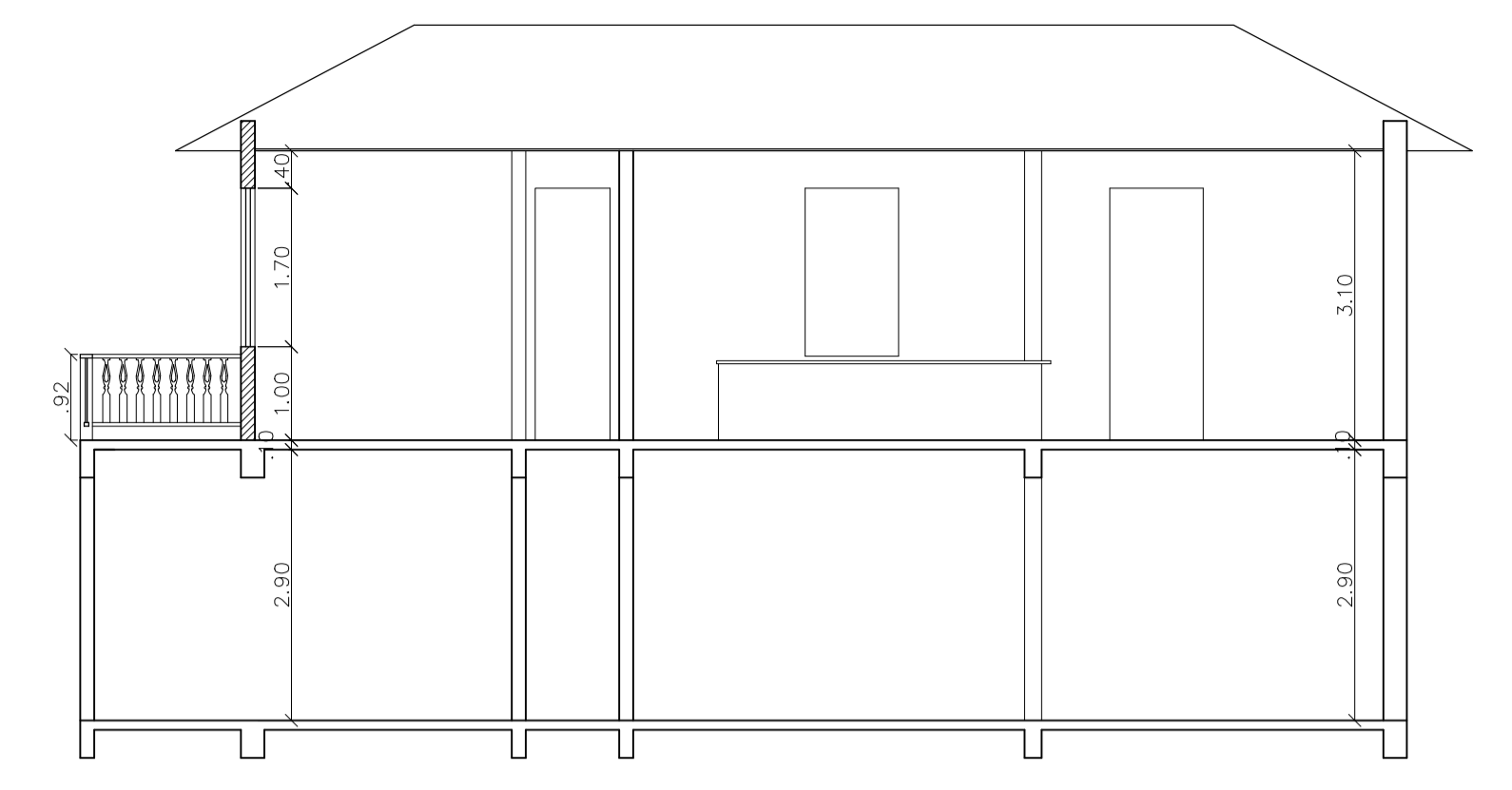
PLANTA
 ESCALA 1:75



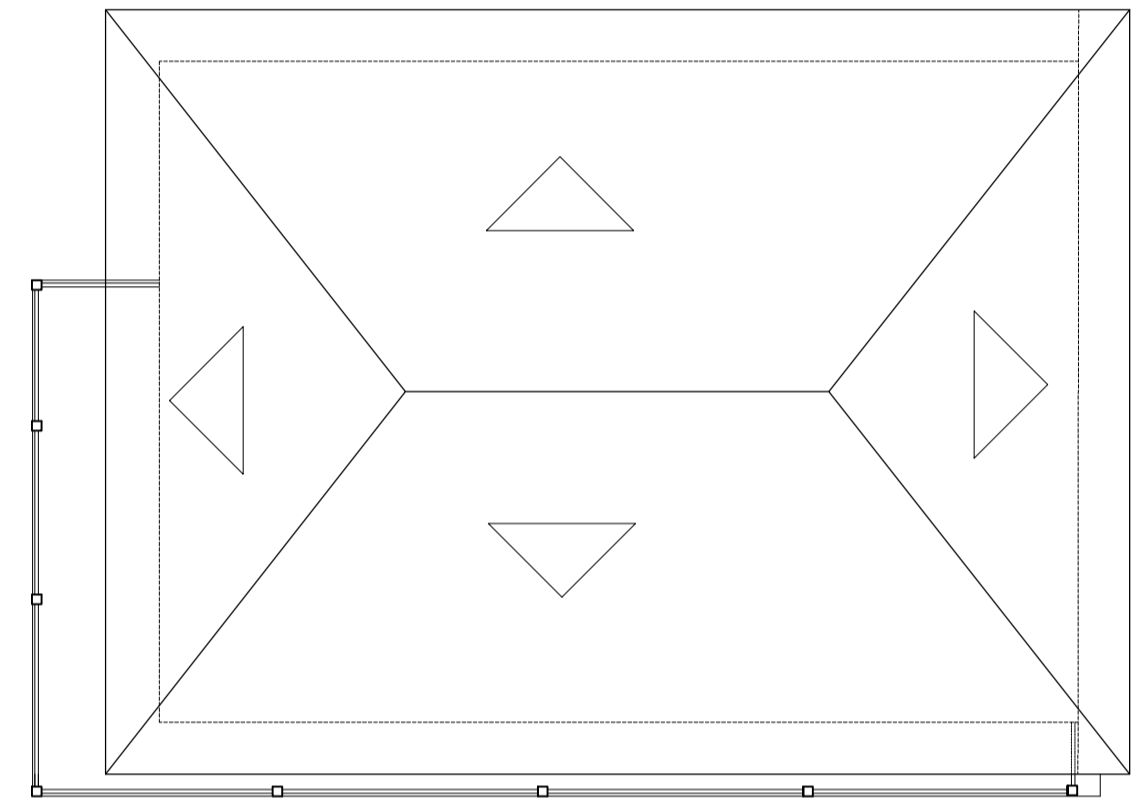
ESQUADRIAS
 ESCALA 1:50



CORTE B
 ESCALA 1:75



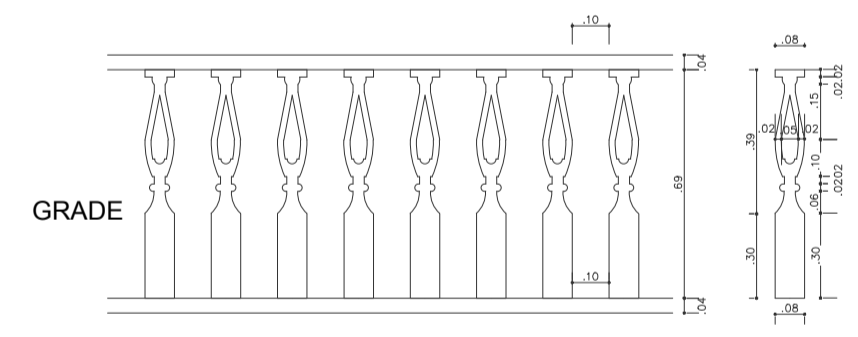
CORTE A
 ESCALA 1:75



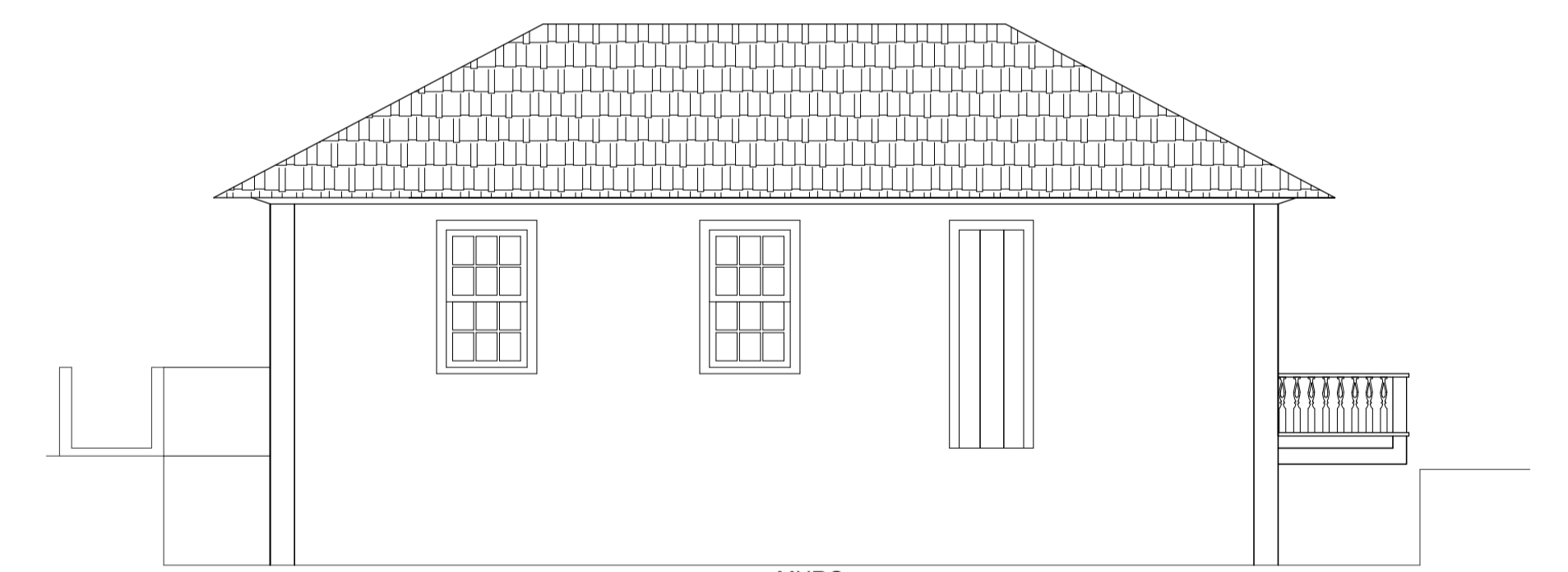
COBERTURA
 ESCALA 1:100



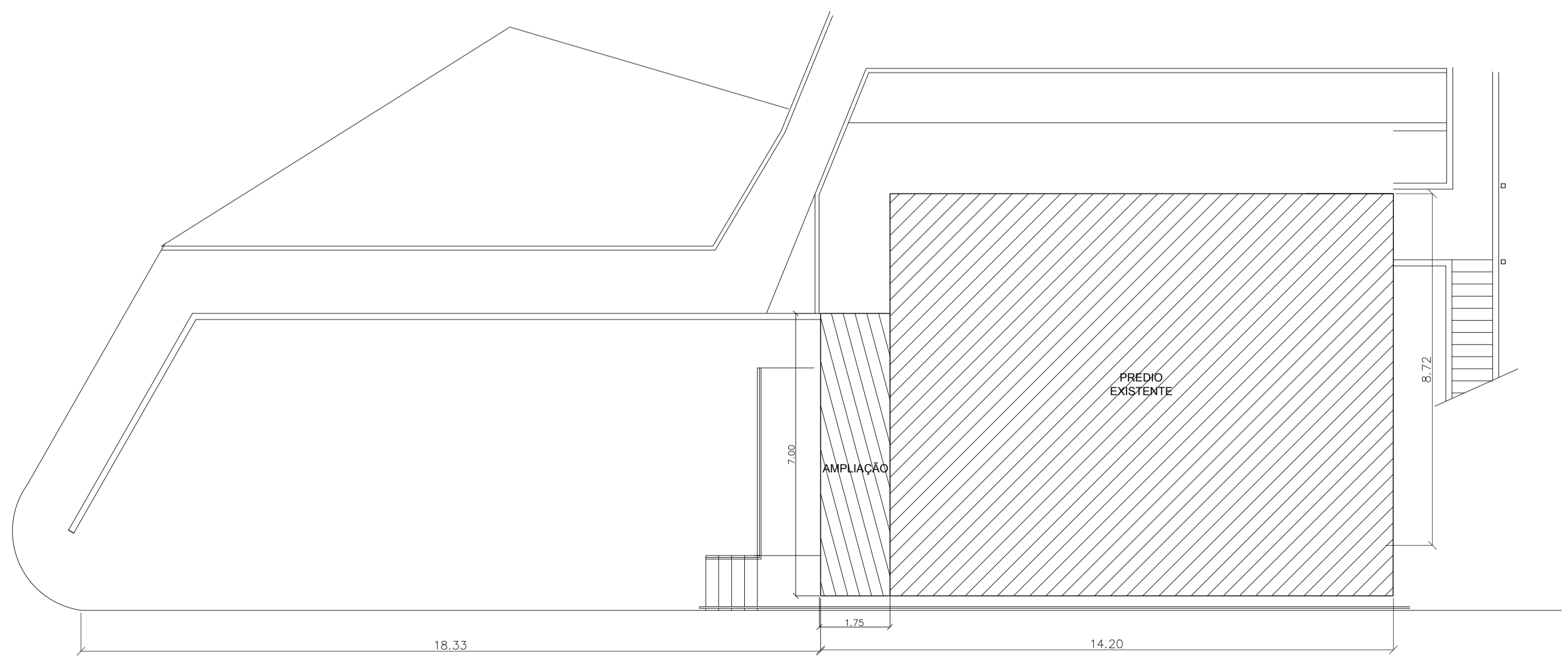
FACHADA-FRENTE
 ESCALA 1:75



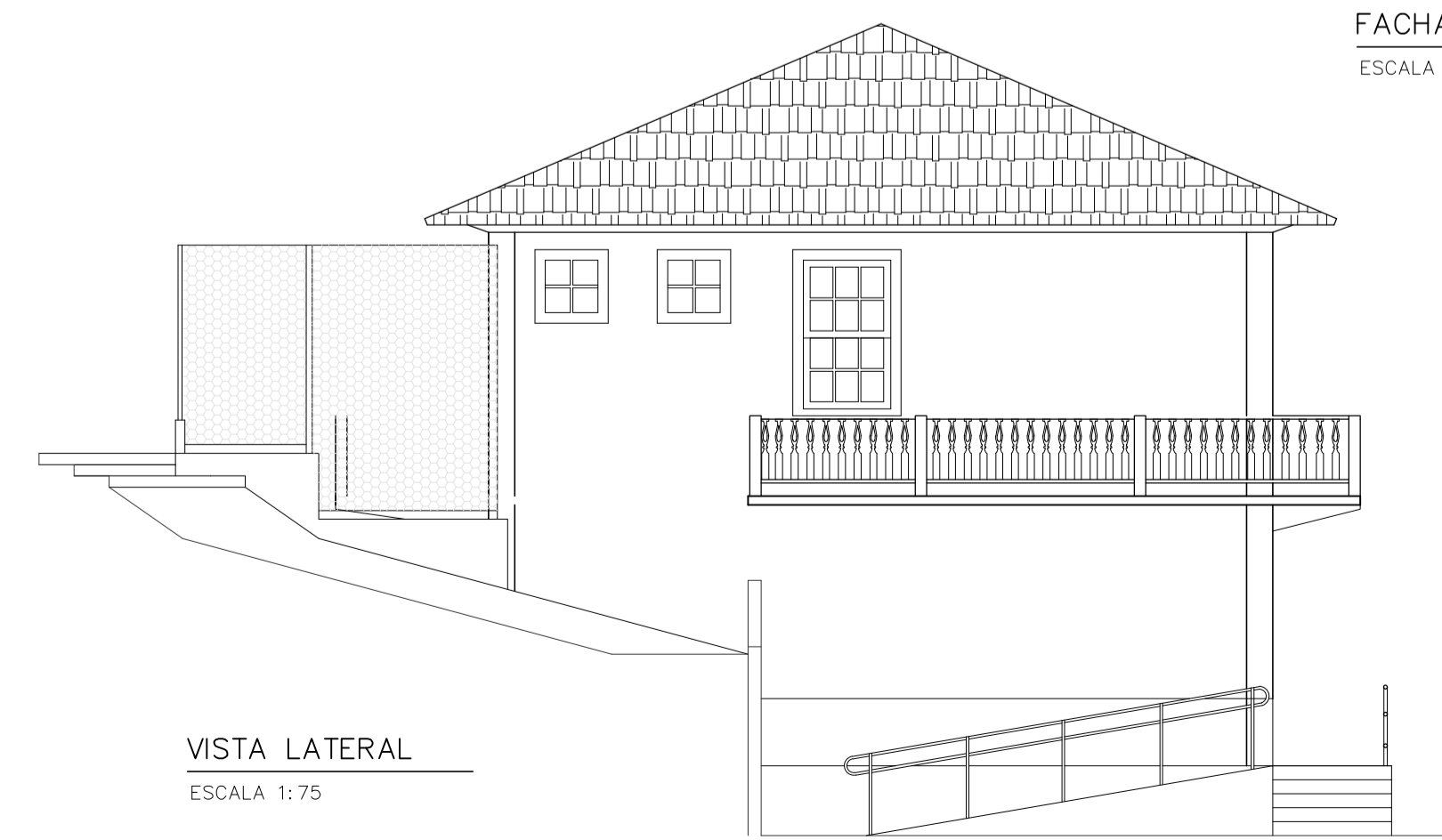
DETALHE GRADIL
 ESCALA 1:20



FACHADA-FUNDOS
 ESCALA 1:75



SITUAÇÃO
 ESCALA 1:100



VISTA LATERAL
 ESCALA 1:75

TÍTULO : REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
 ENDEREÇO : PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO CENTRO - SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
 CONTEÚDO : PLANTA/CORTES/FACHADAS/COBERTURA/SITUAÇÃO/ DETALHES
 R.T.: _____ PROPRIETÁRIO : _____
 ARQ. CELIO GONÇALVES MANÇO CAMARA MUN. DE SANTO A. AVENTUREIRO
 CAU - AS114-4 CNE - N° 19.774.777/0001-31
 DESENHO ESCALA DATA ARQUIVO :
 CGM INDICADA AGOSTO/2018



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DE DEMOLIÇÃO E MÃO DE OBRA; MATERIAL DE ALVENARIA E MÃO DE OBRA, CONFORME CONSTA NO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO/MG: SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG.

Data da elaboração do orçamento: 21/08/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR					
				MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03	
				SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.261,77	1,07%	100,00	100,00		100,00		100,00
2	TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)	R\$ 1.993,13	1,68%	90,00	90,00	10,00	100,00		100,00
3	ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$ 9.783,33	8,27%	90,00	90,00	10,00	100,00		100,00
4	ESTRUTURAS DE CONCRETO - VERGAS	R\$ 2.007,75	1,70%	30,00	30,00	70,00	100,00		100,00
5	LOCACAO DE ANDAIMES	R\$ 306,69	0,26%	33,00	33,00	33,00	66,00	34,00	100,00
6	ALVENARIAS E DIVISÕES	R\$ 651,44	0,55%	60,00	60,00	40,00	100,00		100,00
7	REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS	R\$ 1.047,65	0,89%	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00
8	ESQUADRIA DE MADEIRA	R\$ 62.838,98	53,11%	30,00	30,00	70,00	100,00		100,00
9	COBERTURAS	R\$ 4.907,73	4,15%	70,00	70,00	30,00	100,00		100,00
10	PISOS	R\$ 4.192,19	3,54%	60,00	60,00	40,00	100,00		100,00
11	SOLEIRAS E PEITORIS	R\$ 375,42	0,32%	60,00	60,00	40,00	100,00		100,00
12	VIDROS/ESPELHOS	R\$ 1.600,22	1,35%		0,00		0,00	100,00	100,00
13	PINTURA	R\$ 20.583,29	17,40%		0,00	20,00	20,00	80,00	100,00
14	INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA	R\$ 2.835,11	2,40%		0,00	30,00	30,00	70,00	100,00
15	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R\$ 308,25	0,26%		0,00	100,00	100,00		100,00
16	ACESSIBILIDADE E AFINS	R\$ 2.559,53	2,16%	10,00	10,00		10,00	90,00	100,00
17	ACESSÓRIOS E DIVISÓRIAS	R\$ 762,19	0,64%		0,00		0,00	100,00	100,00
18	LIMPEZA GERAL	R\$ 310,91	0,26%		0,00		0,00	100,00	100,00
TOTAL EM PERCENTUAL		-	100,00%	32,76%	32,76%	47,35%	80,11%	19,89%	100,00%
TOTAL EM REAIS		R\$118.325,58		38.762,43		56.030,77		23.532,38	

LOCAL/DATA:

Carimbo e assinatura do engenheiro/arquiteto responsável técnico -
CREA/CAU

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas gerais e específicas para a execução das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUN. DE SANTO A. DO AVENTUREIRO, praça Barão da Conceição, centro, devendo ser entendidas como complementares aos desenhos de execução e demais documentos contratuais.

Os materiais empregados, as obras e os serviços a serem executados obedecerão ao seguinte:

- a) normas e especificações constantes neste documento;
- b) normas pertinentes à ABNT;
- c) prescrições e recomendações dos fabricantes dos respectivos produtos a serem empregados;
- d) normas internacionais consagradas, na falta das citadas.

Qualquer item mencionado neste documento e não incluído nos desenhos de execução ou vice-versa, terá a mesma significação como se figurasse em ambos, sendo a execução da obra de total responsabilidade do construtor.

1) ALTERAÇÕES DE PROJETO

Alterações de projeto deverão ser submetidas à aprovação do autor do projeto. Quaisquer alterações sem a prévia autorização, exime o autor da responsabilidade técnica do projeto.

2) O IMÓVEL

O imóvel, com medidas conforme planta de levantamento das instalações existentes, deverá ser visitado pelos licitantes para que obtenham por sua conta e risco as informações referentes às suas características físicas.

O contratante não se responsabiliza por falta ou falha na coleta de dados feita pelo proponente e não aceitará qualquer pedido de aditivo de preço, oriundos destas razões.

3) SERVIÇOS PRELIMINARES

As demolições referentes a camara deverão obedecer às características estruturais da edificação e às indicações de projeto.

Demolições a serem feitas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

Na copa:

- Retirada de esquadria;
- Instalação de porta;
- Fechamento em alvenaria;
- Na sala de reuniões;
- Retirada de esquadria madeira;
- Retirada de forro de PVC;
- Retirada de estrutura sustentação forro;
- Remoção da fiação.

No salão:

- Retirada das esquadrias.
- Retirada do forro de PVC.

4) ALVENARIAS e VEDAÇÕES:

Nas paredes serão utilizados lajotas cerâmicas furadas com dimensionamento e aspectos uniformes, arestas e quinas vivas, com largura conforme parede existente, em esquadro, assentados com argamassa de cimento e agregado, no traço mínimo 1:8 nas dimensões indicadas no projeto arquitetônico.

5) REVESTIMENTOS E PINTURAS

PAREDES

Pintura interna com tinta ESMALTE, na cor PALHA , após a preparação da superfície com massa acrílica até a altura de 1,50 metros e com tinta ACRILICA na cor PALHA a partir daí até o teto. Aplicar uma demão de selador antes da pintura, sobre emboço de argamassa de cimento, cal e areia traço 1:2:6, aplicado sobre chapisco de argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3, desempenado com régua e desempenadeira de madeira.

Pintura externa com tinta ACRILICA na cor BRANCO. Aplicar uma demão de selador antes da pintura, sobre emboço de argamassa de cimento, cal e areia traço 1:2:6, aplicado sobre chapisco de argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3, desempenado com régua e desempenadeira de madeira.

TETO

Forro de PVC. amadeirado, 20 cm. de largura, madeira cedro fixados em caibros de madeira.

6) ESQUADRIAS E PINTURAS

Janelas tipo guilhotina + duas folhas de abrir em madeira maciça de lei , CEDRO, incluindo caxonete e vidro 4mm., dimensões 100x170cm .



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO

Porta de madeira maciça de lei, esp.=3cm, CEDRO, com duas folhas de abrir e com bandeira e vidro ,incluindo caxonete, dimensões 100x270cm.

Porta de madeira maciça de lei , esp.=3cm, CEDRO,com um folha de abrir , incluindo caxonete, dimensões 80x270cm.

Os alisares serão de 12 cm de largura por 2 de espessura (madeira: angelim).

Cordas esquadrias:

Vidraças – esmalte branco acetinado.

Folhas de abrir internas – esmalte verde folha acetinado.

Portas – verde folha acetinado.

Caxonetes e alisares –vermelho goya acetinado.

As superfícies deverão estar completamente limpas e secas, isentas de poeira, mofo e manchas gordurosas. Após a secagem do primer, aplicar 2 ou 3 demãos de tinta esmalte acetinado, com espaçamento mínimo de 12 horas entre cada uma. A superfície já pintada deve ser lixada levemente antes da nova demão.

7) GRADIL

Gradil de proteção em madeira de lei tipo colonial, na mesma cor das esquadrias, vide projeto e detalhe.

Madeiras a serem utilizadas: peroba rosa, canela preta, cedro garapa.

8) CIMALHA

Cimalha em madeira maciça de lei, envelhecida, de cedro.

OBSERVAÇÃO:

Na reforma e ampliação da Câmara optamos em transformar o prédio num colonial usando esquadrias de demolição de sedes antigas.

9) LIMPEZA GERAL

A obra será entregue totalmente limpa, com remoção de entulhos, equipamentos e sobra de materiais.

10) MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO**

correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.

A discriminação, quantificação e os preços unitários dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento do contrato.

**CÉLIO GONÇALVES MANÇO
RG-A5114-4**